



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2.021
CARTA CONVITE Nº 006/2.021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a senhora **KERLIA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0955514-5 - SSP/MT e CPF nº 531.923.701-49, residente e domiciliada na cidade de Guiratinga-MT, sito a Avenida Rio Garças, n 1451, Bairro São Sebastião, CEP: 78.760-000, Guiratinga-MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na Modalidade Carta Convite nº 006/2021 homologada em 24-08-2021, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT - Edição nº 2265 - Página 40 - do dia 26-08-2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORA INFANTIL PARA ATUAR NO ABRIGO CASA SOUZENY CARDOSO PEREIRA GONÇALVES, NO PERÍODO NOTURNO DAS 18:00HRS AS 06:00HRS, EM DIAS INTERCALADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA/MT, conforme descrição do Edital do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) que será dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, sendo que o pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês seguinte do início da prestação dos serviços.

2.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses a partir do dia 26-08-2.021 até 25-08-2.022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme o art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da Lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Centro de Custo: 02040 - Secretaria Municipal Assistência Social
Ficha/Dotação: 208
Funcional: 08.243.8090-2.035-339036
Fonte: 0100

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada obriga-se a:

- 5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 5.1.2. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Contrato;
- 5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços prestados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a prestação dos serviços;
Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 5.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as Legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- 5.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.13. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da futura contratação.

5.2. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- 5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.6. Verificar a execução dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse do **CONTRATANTE** fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo da servidora estatutária Sra. CLEONI WOLFF, nomeada através da Portaria nº 010/2019 de 16-01-2019, especialmente designada para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- 7.2.3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços
- 7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. Multa - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 30 (trinta) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- a) não concluir os fornecimentos e/ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;

- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 26 de agosto de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KERLIA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº 14.345.476 SSP/SP
CPF nº 044.595.688-70

JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97

Fiscais do Contrato:

CLEONI WOLFF
CPF 937.576.201-78

- Renda
15. Diploma/Certificado(AUTENTICADA)
01 fotos 3x4 (recentes)
17. Atestado Médico
18. Comprovante de Residência (atualizado)
19. Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda
20. Conta Salário Banco do BRADESCO
21. Carteira de Motorista
22. CPF dos Pais. (Se falecido trazer certidão de óbito)
23. DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO
24. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
25. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Guarantã do Norte/MT, 01 de setembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 01/09/2021, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Teste_seletivo/>; e Publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: <<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>. NP Nº 1273/2021.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês AGOSTO DE 2021

Número do Termo	Data	Número do Contrato	Contratante	Contratado	ALTERAÇÃO CONTRATUAL	PRAZO
3º T. Aditivo	27.08.2021	125/2018	Pref. M. Guiratinga	LOURIVALDO ANTONIO DE ARAUJO	Prorrogação de prazo	31-08-2021 até 30-08-2022

Guiratinga/MT, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Contratos firmados no mês de AGOSTO DE 2021

N. Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
062/2021	26/08/2021	Pref. Mun. Guiratinga	KERLIA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORA INFANTIL PARA ATUAR NO ABRIGO CASA SOUZENY PEREIRA CARDOSO GONÇALVES, NO PERÍODO NOTURNO DAS 18:00HRS AS 06:00HRS, EM DIAS INTERCALADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA/MT.	R\$ 15.600,00	12 (doze) meses a partir do dia 26-08-2021 até 25-08-2022.
063/2021	26/08/2021	Pref. Mun. Guiratinga	LAUDIMAR DOS SANTOS MIRANDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORA INFANTIL PARA ATUAR NO ABRIGO CASA SOUZENY PEREIRA CARDOSO GONÇALVES, NO PERÍODO DIURNO DAS 06:00HRS AS 18:00HRS, EM DIAS INTERCALADOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	R\$ 7.800,00	06 (seis) meses a partir do dia 26-08-2021 até 25-02-2022.

064/2021	26/08/2021	Pref. Mun. Guiratinga	MARIA DO CARMO NASCIMENTO VIEIRA	ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA/MT.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORA INFANTIL PARA ATUAR NO ABRIGO CASA SOUZENY CARDOSO PEREIRA GONÇALVES, NO PERÍODO NOTURNO DAS 18:00HRS AS 06:00HRS, EM DIAS INTERCALADOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICIPIO DE GUIRATINGA/MT.	R\$ 7.800,00

Guiratinga/MT, 01 de setembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

TERMO DE POSSE 008/2021

No primeiro dia de setembro de 2021, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, a senhora **KATIA GISELE DE OLIVEIRA LÂNGARO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob número 942.369.681-34, aprovada no Concurso Público nº 002/2019 para o Cargo de Professora da Educação Básica, sendo nomeada pela Portaria 449/2021, e nos termos do Edital de Convocação nº. 023/2021 de 06 de agosto de 2021, para a assinatura do presente Termo de Posse.

Ipiranga do Norte - MT, em 01 de setembro 2021.

ORLEI JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal

KATIA GISELE DE OLIVEIRA LÂNGARO
Empossada

LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021

O Município de Ipiranga do Norte – MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através da Portaria Municipal n.º 152/2021, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público que se consagrou vencedoras do Pregão Eletrônico n.º 013/2021, referente à "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Personalizados (Preliminações Troféus e Medalhas), para eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT", a seguinte Empresa:

1) **SUPER ÚTIL COMERCIAL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.392.562/0001-03, localizada na Avenida Natalino João Brescansin, n.º 1.014, Sala 03, Cento, no município de Sorriso – MT, CEP: 78.896-016, vencedora dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 com valor global de R\$ 80.392,10 (Oitenta Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Dez Centavos).

O item 1 restou-se frustrado.

Ipiranga do Norte – MT, 02 de Setembro de 2021.

Ane Kelly Ribeiro Pitteri
Pregoeira Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº449 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação da Senhora **KÁTIA GISELE DE OLIVEIRA LÂNGARO**, para o cargo de Professora da Educação Básica, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **ORLEI JOSE GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto nos Incisos de I a IV do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;